



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 585/2015

Processo Administrativo nº. 42.416/2016 – Convite nº. 058/2016

Contrato nº. **585/2016**

Processo Administrativo nº. 42.416/2016 – Convite nº. 058/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TIAGO DE OLIVEIRA SOARES**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE BOTUCATU 2016.

Valor: (R\$) 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 750 – Secretário Municipal de Políticas de Inclusão

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas de Inclusão, **PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 26.575.398 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.495.428-22, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TIAGO DE OLIVEIRA SOARES** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.759.714/0001-92, sediada na Rua Neide Policastro Mattos de Almeida, nº. 119 – Bairro Conjunto Habitacional Hermínio Delevedove – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 058/2016 - Processo Administrativo nº. 42.416/2016** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA DE BOTUCATU 2016, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A empresa vencedora deverá montar toda a estrutura solicitada antes da hora do evento e desmontá-la no mesmo dia após o término;

2.2 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo manuseio dos equipamentos até o final do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será nos dias 08/12/2016, 12/12/2016, 13/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total do objeto deste contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato 585/2015

Processo Administrativo nº. 42.416/2016 – Convite nº. 058/2016

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.31.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE INCLUSÃO - 02.31.03 - FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – 14.422.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 03 – FONTE – 100.107 – FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FICHA Nº. 750.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Políticas de Inclusão.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão Social, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

AC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 585/2015

Processo Administrativo nº. 42.416/2016 – Convite nº. 058/2016

11.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **05 DEZ 2016**

PAULO HENRIQUE MALAGUTTE
Secretário Municipal de Políticas de Inclusão

TIAGO DE OLIVEIRA SOARES
Contratada

Testemunhas:

1ª
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3